



Neste artigo, você verá:



- [Autorização para Funcionamento de Filial, Agência ou Sucursal no Brasil](#)
- [Alterações Contratuais ou Estatutárias](#)
- [Nacionalização da Sociedade Estrangeira](#)
- [Caso Especial - Transporte Aéreo Internacional \(Art. 6º-A\)](#)
- [Inteiro Teor](#)

## **Autorização para Funcionamento de Filial, Agência ou Sucursal no Brasil**

Toda sociedade empresária estrangeira que intencione estabelecer uma presença física e operacional no Brasil, seja na forma de filial, agência, sucursal ou outro tipo de estabelecimento, necessita de uma autorização prévia do Governo Federal. Este processo é centralizado e decidido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

### **Etapa 1: Solicitação da Autorização via Portal Gov.br**

O primeiro passo consiste em formalizar o pedido de autorização de funcionamento através do portal “gov.br”. A solicitação deve ser instruída com uma série de documentos essenciais que comprovem a regularidade da empresa em seu país de origem e sua capacidade de operar no Brasil.

### **Documentação Necessária para a Instrução do Pedido de Autorização**

| Nº | Documento   | Detalhes e Observações Importantes  |
|----|---|---|
| I  | <b>Ato de Deliberação sobre o Funcionamento no Brasil</b> | Decisão formal da sociedade estrangeira aprovando a criação da filial, agência ou sucursal no Brasil. Este ato deve especificar as atividades que serão exercidas no país e o valor do capital destacado para as operações locais, em moeda brasileira. |
| II | <b>Inteiro Teor do Contrato ou Estatuto Social</b>        | Cópia completa e atualizada do contrato ou estatuto social da empresa estrangeira, que rege sua constituição e funcionamento no país de origem.   |



|             |  |   |
|-------------|--|---|
| <b>III</b>  | <b>Lista de Sócios ou Acionistas e Administradores</b>               | Relação completa contendo nomes, profissões, domicílios e o número de cotas ou <a href="#">ações</a> de cada sócio ou acionista. Deve incluir também a lista de todos os membros dos órgãos de administração. A norma flexibiliza essa exigência caso a legislação do país de origem torne impossível o seu cumprimento.  |
| <b>IV</b>   | <b>Prova de Constituição da Sociedade</b>                            | Documento que comprove que a empresa foi constituída e se encontra em funcionamento regular, de acordo com as leis de seu país de origem (e.g., certificado de boas condições, certidão de registro).   |
| <b>V</b>    | <b>Ato de Nomeação do Representante Legal no Brasil e Procuração</b> | A deliberação sobre a nomeação do representante legal no Brasil deve ser acompanhada do respectivo instrumento de procuração. Esta procuração é crucial e deve conferir ao representante plenos poderes para:<br><ol style="list-style-type: none"><li>1. Aceitar as condições da autorização;</li><li>2. Tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente;</li><li>3. Ser demandado e receber citação judicial em nome da sociedade.</li></ol> |
| <b>VI</b>   | <b>Declaração de Aceitação do Representante Legal</b>                | Uma declaração formal do representante nomeado, afirmando que ele aceita as condições sob as quais a autorização de funcionamento será concedida pelo Governo Federal.  |
| <b>VII</b>  | <b>Último Balanço Patrimonial</b>                                    | O balanço mais recente da sociedade empresária estrangeira, para demonstrar sua situação financeira.  |
| <b>VIII</b> | <b>Guia de Recolhimento do Preço do Serviço</b>                      | Comprovante do pagamento da taxa federal referente ao serviço de análise do pedido de autorização.  |

#### **Observações Cruciais sobre os Documentos:**

- **Documentos de Origem Estrangeira:** Conforme o Art. 8º da norma, todos os documentos provenientes do exterior devem ser apresentados em sua forma original, devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.
- **Dispensa de Legalização Consular (Apostilamento de Haia):** A legalização consular é dispensada para documentos públicos de países signatários da Convenção da Haia. Nesses casos, os documentos devem ser apostilados.
- **Tradução Juramentada:** Todos os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de sua respectiva tradução para o português, realizada por um tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial do Brasil.



## Etapa 2: Concessão da Autorização e Registro na Junta Comercial

Uma vez analisada e aprovada a documentação pelo DREI, o Governo Federal expedirá uma portaria de autorização, que será publicada no Diário Oficial da União (DOU). A partir deste momento, a sociedade estrangeira tem um prazo para efetivar seu registro.

### Procedimentos Pós-Autorização

#### Ação

#### Descrição

#### **Arquivamento na Junta Comercial**

Após a publicação da portaria, a sociedade deve arquivar uma série de documentos na Junta Comercial da unidade federativa onde a sede do seu estabelecimento no Brasil será localizada.

#### **Publicações Obrigatórias**

A sociedade estrangeira deverá publicar no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação local, as publicações que sua lei nacional exige, relativas ao balanço patrimonial, resultado econômico e atos de administração, sob pena de cassação da autorização. Também deverá publicar o balanço e o resultado econômico da filial brasileira.

### Documentação para Arquivamento na Junta Comercial (Art. 3º)

1. **Folha do Diário Oficial da União** com a publicação da portaria de autorização.
2. **Atos mencionados nos incisos I a VI do § 2º do Art. 1º**, que já foram submetidos ao DREI. A redação atualizada pela IN DREI/MEMP nº 01/2024 simplifica a apresentação desses documentos.
3. **Documento comprobatório do depósito em dinheiro** da parte do capital destinado às operações no Brasil.
4. **Declaração do endereço do estabelecimento**, caso essa informação não conste no ato de deliberação inicial.

### Alterações Contratuais ou Estatutárias

Qualquer modificação que a sociedade empresária estrangeira promova em seu contrato ou estatuto social e que tenha efeitos no território brasileiro depende de nova aprovação do Governo Federal.

- **Procedimento:** A solicitação de aprovação da alteração também deve ser feita via portal “gov.br”, apresentando o ato de deliberação que promoveu a alteração e a guia de recolhimento do serviço.



- **Dispensa de Aprovação:** Alterações que não modifiquem o contrato ou estatuto, como a mudança de endereço da filial ou a troca do representante legal no Brasil, estão dispensadas de nova aprovação do Governo Federal, mas ainda exigem registro na Junta Comercial e comunicação ao DREI.

## Nacionalização da Sociedade Estrangeira

A sociedade estrangeira autorizada a operar no Brasil pode optar por se “nacionalizar”, transferindo sua sede principal para o território brasileiro e passando a ser regida integralmente pela lei brasileira.

### Etapa 1: Pedido de Autorização para Nacionalização ao DREI

O processo é iniciado com um pedido de autorização ao Governo Federal, formalizado através do Portal “gov.br”.

### Documentação Necessária para o Pedido de Nacionalização (Art. 6º)

| Nº Documento  | Detalhes  |
|---|---|
| <b>I Ato de Deliberação sobre a Nacionalização</b>              | Decisão formal da empresa aprovando a transferência de sua sede para o Brasil.  |
| <b>II Estatuto ou Contrato Social adaptado à Lei Brasileira</b> | Um novo estatuto ou contrato social deve ser elaborado em total conformidade com a legislação societária brasileira. Este documento será arquivado na Junta Comercial após a autorização. |
| <b>III Prova da Realização do Capital</b>                       | Comprovação da integralização do capital social, na forma declarada no novo contrato ou estatuto.   |
| <b>IV Declaração de Aceitação do Representante Legal</b>        | Declaração do representante de que aceita as condições para a nacionalização.   |
| <b>V Guia de Recolhimento do Preço do Serviço</b>               | Comprovante de pagamento da taxa federal.   |

### Etapa 2: Efetivação da Nacionalização na Junta Comercial

Após a publicação da portaria de nacionalização no DOU, a empresa deverá arquivar na Junta Comercial de sua nova sede:

1. **A folha do DOU** com a portaria de nacionalização.
2. **Os atos de deliberação e demais documentos** que instruíram o pedido (incisos I a



IV do Art. 6º).

3. **Todos os documentos necessários para o arquivamento de uma sociedade empresária brasileira**, concluindo assim sua transformação.

### **Caso Especial - Transporte Aéreo Internacional (Art. 6º-A)**

A Instrução Normativa DREI/ME nº 88/2022 introduziu regras específicas para sociedades estrangeiras que exploram o serviço de transporte aéreo internacional regular.

- **Dispensa de Autorização do DREI:** Essas empresas estão **dispensadas da autorização de funcionamento do Governo Federal** (DREI).
- **Registro Direto na Junta Comercial:** O pedido de inscrição e alteração da filial é feito **diretamente na Junta Comercial** competente.
- **Comunicação com a ANAC:** A Junta Comercial tem a obrigação de comunicar o registro à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). A empresa, por sua vez, deve obter a autorização para operar o serviço de transporte aéreo junto à ANAC antes de iniciar suas atividades.

### **Inteiro Teor**

[INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 77, DE 18 DE MARÇO DE 2020 \(8 downloads \)](#)

[SOCIEDADE ESTRANGEIRA: AUTORIZAÇÃO PARA ATOS DE FILIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA \(3 downloads \)](#)